



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

148  
*[Handwritten signature]*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitação nº 52/2020  
Processo de Administrativo nº 597/2020  
Pregão Presencial nº 012/2020  
Edital nº 19/2020  
Ata de Registro de Preços nº 037/2020

**RECEBI**  
Pirassununga, 20/03/20  
AGOSTINHO

**Validade:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura  
**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **AGOSTINHO ANDREETA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.066.938/0001-07, situada na Avenida Newton Prado, nº 3070, Cep 13631-040, centro, na cidade de Pirassununga-SP, telefone de contato (19) 99209-6634, **email : maq.ecia@hotmail.com**, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6551-X, conta corrente 9118-9**, neste ato representada pelo Senhor **AGOSTINHO ANDREETA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/11/1960, cargo: titular, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.560.738 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.144.278-46, residente e domiciliado na Rua Albino Barbirato, nº 1550, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 99209-6634, e-mail institucional: maq.ecia@hotmail.com – e-mail pessoal: comprasgaia@outlook.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	315.80004.27	PEDREGULHO		3750	T	29,9000	112.125,00

ESPECIFICAÇÃO PEDREGULHO COM ARGILA

Total Cota : 112.125,00

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	315.80004.27	PEDREGULHO		1250	T	29,9000	37.375,00

ESPECIFICAÇÃO PEDREGULHO COM ARGILA

Total Cota : 37.375,00

**VALOR TOTAL DA ATA R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega do pedregulho, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustada, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS DO MATERIAL E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

11.1. O pedregulho deverá ser entregue parceladamente, conforme as necessidades do Setor de Estradas Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

#### **11.2. Prazo de entrega:**

11.2.1. O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Seção de Materiais.

**11.3. Local de Entrega: Pátio II – localizado na Rua Germano Dix, nº 3480 – Jardim**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

150  
X

**Carlos Gomes – antigo Posto de Monta**

**11.3.1. Estradas Municipais, sendo uma distância de 15 km do Pátio II.**

11.4. A Compromissária será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado, bem como veículos.

11.5. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.5.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.5.1. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.6. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, ou especificação do produto, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo determinado pela Unidade Requisitante

11.7. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar as entregas do pedregulho de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados, no prazo estipulado pela Administração.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Compromitente ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

12.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.

12.12. A Compromissária deverá ofertar produtos de primeira qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do pedregulho, objeto desta Ata de Registro.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 16.1. As partes se vinculam ao conteúdo no edital do Pregão Presencial nº 012/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do pedregulho, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 17.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.
- 17.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante a vigência da Ata de Registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



151  
X

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 20 de maio de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal



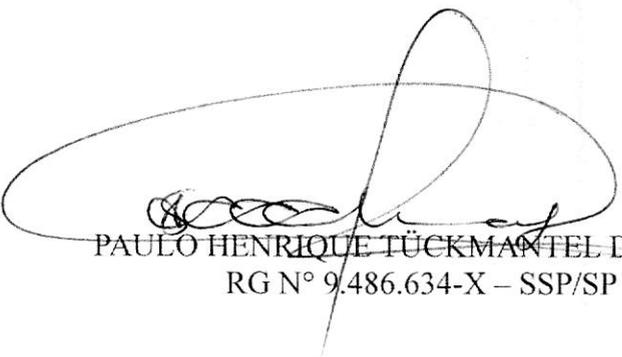
AGOSTINHO ANDREETA ME

CNPJ N° 17.066.938/0001-07

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS  
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



## Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Solicitação nº 52/2020  
Processo de Administrativo nº 597/2020  
Pregão Presencial nº 012/2020  
Edital nº 19/2020  
Ata de Registro de Preços nº 037/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.  
**Contratada:** AGOSTINHO ANDREETA ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE PEDREGULHO (SEIXO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION  
Cargo: Contadora  
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.  
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014  
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de maio de 2020.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152  
8

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 52/2020  
Processo de Administrativo nº 597/2020  
Pregão Presencial nº 012/2020  
Edital nº 19/2020  
Ata de Registro de Preços nº 037/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.  
**Contratada:** AGOSTINHO ANDREETA ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE PEDREGULHO (SEIXO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

### **Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 20 de maio de 2020.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.  
RG: 9.533.410-5-SSP/SP  
CPF: 387.881.019-91  
Data de Nascimento: 19/11/1957  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: Agostinho Andreetta – Titular  
Data de Nascimento: 21/11/1960  
RG: 13.560.738 SSP/SP  
CPF: 017.144.278-46  
Telefone: (19) 99209-6634  
Endereço: Rua Albino Barbirato, nº 1550, na cidade de Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: [maq.ecia@hotmail.com](mailto:maq.ecia@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [comprasgaia@outlook.com](mailto:comprasgaia@outlook.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

153  
✗

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.**

**CONTRATADA: AGOSTINHO ANDREETA ME.**

**CNPJ Nº 17.066.938/0001-07**

**PROCESSO ADM. Nº 597/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**ATA DE PREÇOS Nº 037/2020**

**VALOR TOTAL R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PEDREGULHO (SEIXO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE ESTRADAS MUNICIPAIS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 20 de março de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal